

Imprensa e informação no Brasil, século XIX

Kátia de Carvalho

Resumo

A imprensa no Brasil durante o período imperial e nos primeiros anos do século XX. A censura e a liberdade de imprensa são analisadas no seu começo, assim como o papel político dos meios de comunicação em expansão.

Palavras-chave

Imprensa; Censura; Liberdade de imprensa; Brasil século XIX.

A Imprensa Régia, fundada no Rio de Janeiro em 1808, deu início à imprensa escrita no país. O primeiro periódico brasileiro, *A Gazeta do Rio de Janeiro*, tinha a função de divulgar toda a informação oficial emanada do Poder Real. Os periódicos produzidos pela iniciativa privada apareceram mais tarde. *A Idade d'Ouro do Brasil* publicado em 1811 na Bahia, pela tipografia de Manuel Antonio da Silva Serva, foi o primeiro periódico produzido pela iniciativa privada de circulação regular no país.

A atividade editorial, embora incipiente, estava sob o controle do Poder real que se instalara na Colônia, cujo primeiro ato significativo ocorreu mais tarde, quando dom João VI deixou o Brasil em 1821 e decretou, no dia 2 de março, a abolição da censura prévia e regulou a liberdade de imprensa até que fosse elaborada uma nova regulamentação. Sabe-se que o decreto não terminou com a censura, mas alterou a maneira de exercê-la, sendo aplicada nas provas impressas, e não sobre os originais manuscritos.

Naquele mesmo ano, dom Pedro I decretou em 8 de junho a vigência no Brasil das Bases da Constituição Política Portuguesa, decretada em 9 de março de 1821. Em Portugal, uma lei complementar de 12 de julho do mesmo ano incluiu a liberdade de imprensa. Foi considerada a primeira lei de imprensa portuguesa, tendo sido introduzida no Brasil em meados de setembro. Logo depois, em 28 de agosto, o nosso príncipe regente expressava em um Aviso: "que não embarace por pretexto algum a impressão que se quiser fazer de qualquer texto escrito"¹

Por ironia, o próprio imperador cometeu a primeira violência contra a imprensa brasileira. Consistiu na apreensão, pela Portaria de 15 de janeiro de 1822, de uma publicação anônima em defesa dos ideais libertários intitulada *Heroicidade Brasileira*⁹. Enquanto isto, avançava o movimento favorável à Independência do Brasil. Coube ao imperador convocar uma constituinte durante o período compreendido entre 17 de abril de 1823 e 12 de novembro do mesmo ano. Elaborou uma carta de lei assinada por José Antonio da Silva Maia, Bernardo da Gama, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos e João Antônio Rodrigues de Carvalho. O imperador ordenou a sua execução provisória até a instalação da nova Assembléia. Ela afirmava a liberdade de imprensa como um dos mais firmes sustentáculos dos governos constitucionais, mas que era necessário "justas barreiras" a essa liberdade². Baseada na lei portuguesa, a carta diferia dela quanto ao julgamento. Enquanto a lei portuguesa garantia um tribunal especial para questões de imprensa, a carta de lei brasileira estabelecia o julgamento pelo júri, cabendo aos tribunais ordinários dos distritos conhecerem as apelações. Esta lei adotou o sistema de responsabilidade sucessiva — autor, tradutor, impressor —, e estabelecia os abusos puníveis.

A Constituição de 25 de março de 1824 passou a vigorar e incluiu a seção que tratava das garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos, bem como a liberdade de expressão de pensamento, reformulando alguns princípios que vinham desde a Idade Medieval. Declarava que:

“Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa sem dependência de censura, contanto que haja de responder pelos abusos que cometerem no exercício desse direito, nos casos e pela forma que a lei determinar” (Art. 179, n° 4)⁽³⁾

A Constituição passou a garantir ainda o direito de propriedade, a liberdade de trabalho e, ao proscrever a censura prévia, passou o controle para esfera jurisdicional. Entretanto, prevaleceu o decreto de 22 de novembro de 1823, porque faltava uma lei ordinária para regular os possíveis abusos. Algumas tentativas de alterações foram apresentadas, mas não vingaram, como a de 10 de julho de 1826, de autoria de Gonçalves Ledo.

No mesmo ano, em 11 de setembro, a Assembléia Geral ratificou o decreto de 22 de novembro. Tendo sido considerada a primeira lei de imprensa, prevaleceu até 30 de dezembro de 1830.

Outra carta de lei apresentada pela Assembléia, assinada pelo imperador, regulamentou o inciso 4 do artigo 179 da Carta de 1824. Esta segunda lei de imprensa durou até a aprovação do Código Criminal do império, sancionado em 16 de dezembro de 1830 e considerado inovador por alguns autores.

Todos os abusos concernentes à liberdade de imprensa ficaram incluídos na legislação comum, deixando de ser objeto de lei especial. Os dispositivos gerais sobre os delitos da liberdade de comunicar os pensamentos figuravam na parte do Código — *Dos crimes e das penas*. A segunda parte, *Dos crimes públicos*, definia: Título I — os crimes contra a existência política do Império; Título II tratava dos crimes contra o livre exercício dos poderes públicos; Título III, os crimes particulares em que estão incluídos a injúria e a calúnia; Título IV, os crimes contra a segurança interna do Império e a pública tranqüilidade. O Código relacionava os delitos tipificados nesses títulos, se fossem provocados por impressos (litografias ou gravuras) que se distribuíssem a mais de 15 pessoas. Nesses casos, os infratores eram punidos com multa e prisão. Na quarta parte do Código (capítulo I), estavam incluídos os crimes policiais resultantes da difusão de impressos e considerados crimes de abuso ou zombaria aos cultos estabelecidos durante o Império. Entre eles, a propagação de doutrinas que questionassem a existência de Deus, a imortalidade da alma, a ofensa evidente à moral pública⁴.

O capítulo VIII, também importante, tratava do uso indevido da imprensa, ou seja, a instalação de oficina de impressão, litografia ou gravura sem os dados essenciais relativo ao nome do impressor, local, nome da oficina e data. Constituía ainda crime as falsas informações, a supressão da remessa de um exemplar ao promotor público. O processo de desenvolvimento econômico, a transformação da imprensa mundial cada vez maior, concentrava-se nos grandes centros urbanos, onde a formação do público leitor ávido de conhecimento se ampliava, fruto da revolução industrial do final do século XVIII.

A imprensa periódica procurava dar apoio e sustentação. Na França, a divulgação através do jornal *La Presse* chegava a ter entre 20 e 40 mil assinantes. Contudo, a imprensa brasileira, incipiente, não denunciava possíveis delitos e não registrava a restrição contra a presença do estrangeiro que exercia a atividade de impressor. Entretanto, a categoria de cidadão brasileira era exigida para o exercício das funções de editor/autor. As reformas político-administrativas sugeriam alterações e por isto o I Reinado colaborou para reformulação da máquina judiciária da Colônia.

Em 1832, o *Código de Processo Criminal* trouxe novas mudanças no campo político e institucional. Desapareceu o centralismo da justiça absolutista dos tribunais régios para dar lugar a um sistema

que repassava a justiça para as câmaras municipais e para o povo. Passaram a existir as instituições de queixa, de denúncia e o *habeas corpus*.

Entretanto, as sucessivas crises políticas favoreceram o aparecimento dos pasquins. Esses jornais se distinguiam pela violência da linguagem, calúnia e difamação de terceiros. Liberato Barroso expressou a sua revolta contra este tipo de jornalismo quando declarou em 1886:

“Configura-se de dor o coração e o espírito sucumbe às mais sinistras apreensões ao contemplar o estado a que entre nós reduziram os miseráveis esse maravilhoso instrumento da civilização.”¹

Os excessos praticados nesses jornais eram freqüentes resultando no surgimento da figura do testa-de-ferro ou homem de palha com a função de esconder a verdadeira identidade dos responsáveis pelas agressões explícitas nos jornais. Por esta razão, em 1833 o deputado Aureliano Coutinho propôs à Assembléia um projeto de pagamento de caução pelo impressor visando possíveis problemas. Por razões políticas o projeto não vingou, até que, em 18 de março de 1837, o regente Feijó determinou a dinamização dos processos de abusos da imprensa. Esse decreto foi revogado pouco depois em 28 de setembro pelo regente Pedro de Araújo Lima.

O 1º Reinado, de 1822 a 1831, revelou-se como um período marcado pelo autoritarismo, seguido de uma nova fase, entre 1831 e 1840, marcada pela instabilidade política no país.

Contudo, a ordem interna foi mantida e algumas medidas paliativas foram adotadas até que em 1871 a reforma judiciária surgiu com o 25º Gabinete presidido pelo Visconde do Rio Branco. A lei 2.033 de 20 de setembro regulamentada pelo decreto 4.824 de 22 de novembro de 1871 pôs fim ao policialismo, sendo que os crimes relativos à imprensa passaram a ter seus julgamentos deferidos pelos juizes de direito. Passou a existir maior nível de liberalismo nas nossas instituições.

O 2º Reinado, de 1840 a 1889, o mais longo governo da história brasileira, evidenciou uma realidade marcada por modelos arcaicos e enfraquecidos pelas crises econômicas, religiosas e militares que acabou por culminar no movimento político-militar que deu origem à República Velha.

Embora não seja reconhecido, dom Pedro II contribuiu bastante para a liberdade de imprensa. João Camilo Torres citou as palavras do imperador no texto *Conselhos a Regente*.

No final do século, ocorreu um novo surto de pasquins, fruto do liberalismo que então imperava. O episódio do *Corsário*, pasquim que em 1883 atacou alguns oficiais do 1º Regimento de Cavalaria no Rio de Janeiro, provocou a reação dos militares, e esses invadiram e depredaram o jornal, culminando com o assassinato do seu proprietário e redator, Apulcro de Castro⁶.

Por estas razões, a censura prévia passou a ser defendida, e a oposição lembrou o perigo de ser esta defesa a negação da própria imprensa. O visconde e depois marquês de São Vicente, o paulista José Antônio Pimenta Bueno, comentou a função da imprensa afirmando que,

“De todos os meios de comunicação, a imprensa é sem dúvida o mais amplo e poderoso... É um instrumento maravilhoso que leva as idéias ou opiniões a todas as localidades, que as apresenta a todos os olhos, atravessa os Estados, percorre o mundo, consegue o acesso de muitos, porque comunica-se com todos, porque põe em movimento o pensar de milhões de homens.”²

Mais tarde, em 1858, eclodiu a primeira greve dos tipógrafos no Rio de Janeiro provocada pelos funcionários do *Diário do Rio de Janeiro*, *Jornal do Comércio* e *Correio Mercantil*, seguidos dos funcionários da Imprensa Nacional. O motivo era relativo ao aumento salarial de 10 tostões. dom Pedro II demonstrava ser compreensivo com os abusos de imprensa:

“Entendo que se deve permitir toda a liberdade nessas manifestações. Os ataques ao Imperador , quando ele tem consciência de haver procurado proceder bem, não devem ser considerados pessoais, mas apenas o manejo ou desabafo partidário.”⁸

Embora o período imperial tenha sido considerado estável, o mesmo não ocorria em outros setores da vida política; não se pode esquecer as crises ocasionadas pelo jornalismo de pasquim. A liberdade de imprensa, tão discutida, não excluía a lentidão e as conseqüências de sua implantação tardia, cuja transmissão à distância era inexistente. O cabo submarino somente foi utilizado a partir de 1850, viabilizando, assim, a comunicação com o exterior, enquanto internamente, o correio interligava algumas cidades brasileiras. Em 1825, a primeira linha interna fazia o percurso de dez em dez dias, entre as cidades de Sorocaba, São Paulo, Jundiaí, São Carlos e Itu. A imprensa periódica no Brasil não tinha boa penetração no interior, pela falta de listas de assinantes. Algumas inovações se inseriam nos jornais devido ao uso da caricatura, mas predominava a literatura. Entre 1850 e 1859 existiam, no Rio de Janeiro, três tipografias, a conhecida Dois de Dezembro, a pertencente a Antônio Lousada Antunes e a Imperial.

Até o final do século XIX, a imprensa periódica se desenvolveu lentamente, e a venda avulsa dos jornais deixou de ser realizada nas oficinas. Os jornais, mesmo servindo aos adversários, irmanavam-se na difusão da ideologia voltada para o progresso. Surgiram as empresas jornalísticas, substituindo, nos maiores centros urbanos, o jornalismo artesanal. Os jornais essencialmente opinativos propunham novos modelos editoriais cuja ênfase era para o artigo de fundo, o editorial, enquanto os diários apregoavam uma suposta neutralidade e compromisso com a verdade. O aspecto documental foi priorizado, e passaram a ser utilizadas a ilustração e a fotografia.

Entretanto, a opinião, introduzida pelo editorial, não se misturava às colunas informativas. Ampliou-se o crescimento dos jornais e das revistas das colônias estrangeiras. A cidade de São Paulo, enquanto espaço urbano, assimilou os imigrantes italianos, alemães, espanhóis, franceses e árabes e portugueses, sendo que esses últimos predominavam no Rio de Janeiro.

A virada do século acelerou o ritmo da vida cotidiana, invadida pelo cinematógrafo, pelo gramofone, pela atividade editorial próspera, e proporcionou o aumento da produção de livros e de revistas, quer mundanas, quer científicas, fixando os contornos desta nova sociedade republicana, na qual a imprensa, em franco processo de difusão, influenciou o gosto literário que, cada vez mais, competia com as novas formas de comunicação, moldando, conseqüentemente, o perfil do novo intelectual, cuja principal atividade passou a ser o jornalismo. Vale lembrar o papel da Associação Brasileira de Ciências, dando ênfase aos estudos científicos e a conseqüente publicação, em 1917, da *Revista da Sociedade Brasileira de Ciências*.

Os jornalistas ditavam a nova forma de vida, contrariando a Igreja e até mesmo influenciando a formação de um novo padrão de linguagem e de uma nova consciência. Entretanto, a guerra trouxe as primeiras dificuldades motivadas pelos problemas relativos à importação de papel, enquanto os jornalistas assalariados se ressentiam da situação. Os intelectuais, em geral, dirigiam-se para o jornalismo, mas também para o funcionalismo público e para a política. Neste impulso que os direcionou para a política, surgiram as primeiras sociedades em defesa da classe: a Sociedade Brasileira dos Homens de Letras e a Sociedade dos Autores. Esta última, visando ao fortalecimento da defesa dos seus direitos de autor perante as casas editoras.

Por intermédio das publicações periódicas, os intelectuais puderam exercer suas funções como formadores de opinião. Nos jornais e nas revistas, nos *magazines* de luxo, a atuação deles era intensa, através dos editoriais, das crônicas, das poesias, dos folhetins. Na busca constante de espaços para expressarem suas idéias, a revista feminina se apresentou como um espaço ideal.

No final do século, cerca de 20 jornais republicanos apareceram defendendo o novo regime. O jornal *A República* surgiu em 1870 e a partir de 1880, surgiram *O País* e o *Correio da Manhã*, que se anunciam como independentes, enquanto o *Jornal do Brasil* introduzia muitas inovações no parque gráfico, todos publicados no Rio de Janeiro. Este último defendia a bandeira monarquista, até que Rui Barbosa passou a integrar o seu corpo editorial. Merece destaque o papel do *Correio da Manhã* que se vangloriava de dar ênfase à informação em detrimento da opinião.

NA REPÚBLICA

Desde 1870, os jornais se dividiam entre os que apregoavam a falência da monarquia e outros, por oposição defendiam o novo modelo político.

O Marechal Deodoro da Fonseca logo após o 15 de novembro de 1889 revogou as leis do Império. Dois jornalistas faziam parte do seu ministério, Rui Barbosa, diretor do *Diário de Notícias* e Quintino Bocaiúva, diretor de *O País*.

A imprensa sofreu as conseqüências do chamado “Decreto Rolha”, considerado por alguns historiadores como a primeira lei de segurança nacional do país. O decreto 295 de 29 de março de 1890, decorrente do primeiro, aplicava-se a, “todos aqueles que deram origem a falsas notícias e boatos dentro ou fora do país ou concorrem pela imprensa, por telegrama ou por qualquer modo para pô-los em circulação.”⁵

A imprensa, nos primeiros anos da fase republicana, retraiu-se. Nesse cenário, os jornais políticos começaram a desaparecer e os que continuaram eliminaram as seções políticas. Ocorriam prisões de jornalistas que desobedeciam as normas em vigor, e os jornais eram depredados. Fato memorável pela violência explícita foi o ocorrido no jornal *A Tribuna*, em 29 de novembro de 1890. Sob a direção de Antônio de Medeiros, o jornal se excedeu em sua linguagem e conseqüentemente foi depredado e fechado de modo enérgico. A imprensa carioca se manifestou protestando e pedindo a punição dos culpados. No mesmo ano, o Código Penal passou a vigorar pelo Decreto 847 de 11 de outubro, criticado por muitos juristas como “o pior de todos os códigos conhecidos.”² Debruçava-se sobre os abusos contra a liberdade de imprensa, enquanto os crimes continuavam enquadrados na legislação penal comum, introduzindo, ainda, a responsabilidade solidária (o autor, o dono de tipografia ou o editor).

A promulgação da primeira Constituição Brasileira do período republicano, datada de 24 de fevereiro de 1891, sofreu algumas alterações que modificaram a legislação vigente. O parágrafo 12 do artigo 75⁵ declarava a livre manifestação de pensamento, respondendo cada um pelos abusos cometidos, além de não tolerar o anonimato e de acabar com o testa de ferro. Entretanto, os abusos previstos no art. 34 n° 21, dispôs sobre o estado de sítio que indiretamente cerceava a liberdade de imprensa. A primeira lei de imprensa, de fato, só viria a existir no país cerca de 30 anos depois. Finalmente, na virada do século, a imprensa passou a ser vista como instrumento de poder e a informação vista como mercadoria vendável.

Neste século, o primeiro instrumento legal sobre a imprensa foi o Decreto Legislativo n° 4269, datado de 17 de janeiro de 1921, que regulava a repressão ao anarquismo, tendo sido assinado pelo presidente Eptácio Pessoa. Seguiu-se a lei Adolfo Gordo (lei infame) e a lei celerada (mais radical), consideradas na campanha presidencial de Getúlio Vargas como as leis compressoras, com a promessa do candidato de realizar mudanças, caso assumisse o governo. Contudo, Getúlio Vargas, não só esqueceu os compromissos de campanha, como aproveitou a legislação anterior e criou o Departamento de Informação e Propaganda (DIP).

Nas primeiras décadas do século XX, assistiu-se a constantes crises e transformações políticas no mundo provocadas pelas guerras mundiais e pela Revolução Russa de 1917, e o Brasil ganhou

contornos diferentes, prenunciando rupturas. A imprensa, em expansão, tornou-se mediadora entre o público leitor e a sociedade política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BARROSO, Liberato. Questões Práticas de Direito. In: *Estado de São Paulo*. São Paulo, 15.11.75, N° 46.
2. BELLO, José Maria. *História da República*. São Paulo. Ed. Nacional. 1959.
3. BUENO, José Antonio Pimenta. *Direito Público Brasileiro e análise da Constituição do Império*. Rio de Janeiro. Tip. Imp. e Constituição de J. Villanova e C., 1957.
4. CONSTITUIÇÃO Brasileira. 25 de março, 1924.
5. DECRETO n° 85-A de 23 de dezembro de 1889. Criou-se uma comissão militar para julgamento dos crimes contra a República e seu governo.
6. KOSERITZ, Carl von. *Imagens do Brasil*. S. Paulo, sep. 1943.
7. CONSTITUIÇÃO Brasileira. 1891.
8. TORRES, João Camilo. *A Democracia coroada: Teoria política do Império*. Rio de Janeiro, s.d.
9. A liberdade de informação no Brasil, II. *Estado de São Paulo*. S. Paulo, 22.11.75, p. 2 . Suplemento do Centenário.

Press and information in Brazil, século XIX

Abstract

Press in Brazil during the imperial period, and the early years of 1900. The censorship and the freedom of press are analyzed in this beginning, as well as the political role of this expanding communication media.

Keywords

Press; Censorship; Freedom of press; Brazil XIX century.

Kátia de Carvalho

Professora/pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
CNPq/IBICT-UFRJ/Escola de Comunicação